



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . . »	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . . »	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . . »	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao § 2.º do artigo 28.º do Decreto n.º 41 448, que institui a Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, aditado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 45 534 — Anula e substitui a rectificação inserta no *Diário do Governo* n.º 41, de 18 de Fevereiro último.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Roménia depositado o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

Torna público ter o Governo do Reino do Laos notificado a aceitação das obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 504:

Prorroga por mais três anos a vedação a pesquisas mineiras a área da província ultramarina de Angola definida pela Portaria n.º 15 561, a partir do termo do prazo a que se refere a Portaria n.º 18 776.

Portaria n.º 20 505:

Torna extensiva, para efeitos de promoção à classe de reverificador-chefe do quadro técnico-aduaneiro comum do ultramar, para o desempenho das funções que, nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e da Guiné, competem à mesma classe, aos reverificadores que, nesta categoria, tenham desempenhado, interinamente, durante mais de dois anos e com as melhores informações as referidas funções, a doutrina do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 45 347.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 652:

Designa os casos em que é permitido nas Universidades o desdobramento dos cursos em turmas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 506:

Approva a revisão das normas NP-69 e NP-70, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

tério da Saúde e Assistência, Direcção-Geral de Saúde, o § 2.º do artigo 28.º do Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, aditado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 45 534, determino que se proceda à seguinte rectificação:

Onde se lê: « . . . serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de serem escrituradas . . . », deve ler-se: « . . . serão depositadas no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a fim de serem escrituradas . . . ».

Esta rectificação anula e substitui a publicada no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1964.

Presidência do Conselho, 3 de Abril de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo da Roménia depositado em 15 de Janeiro findo, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

De harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 19.º, a Convenção entrará em vigor, no que diz respeito à Roménia, em 16 de Abril de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Bureau International du Travail, o Governo do Reino do Laos, em 14 de Janeiro de 1964, notificou aquele Secretariado da aceitação das obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho.

De acordo com o parágrafo 3.º do artigo 1.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a aceitação produz efeitos em relação àquele país a partir da data da recepção da referida notificação, isto é, 23 de Janeiro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 14, 1.ª série, de 17 de Janeiro último, pelo Minis-